



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

N. 161/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RENE D'AVILA MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.747.753/0001-68, com sede na Rua Açorianos, nº 74, Bairro Coqueiros, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rene D'Avila Marques, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 364.749.750-91, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação, da empresa supra-qualificada para fornecimento de materiais necessários para a construção de uma nova rampa de acesso ao Cemitério Municipal e à Capela Mortuária Municipal, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
001	MALHA POP DE AÇO 15x1x4.2	UNID	14	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
002	GUIA DE EUCALIPTO BRANCO DE 1x7x5,40	UNID	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.296,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e Vigência:

II.1. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, de acordo com a emissão da ordem de fornecimento (empenho), pela Secretaria Municipal de Obras, nos locais por esta indicados.

II.2. O presente vigerá pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. Os materiais deverão ser entregues a servidor a ser designado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no item II.1, da cláusula anterior.

III.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recebimento dos materiais e verificação da conformidade dos mesmos com o estabelecido neste instrumento e na proposta da Contratada.

III.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (duas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

III.4. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Garantia do Material:

IV.1. O objeto deste contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Das Obrigações:

VI.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VI.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VI.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto.

VI.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

VI.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e da proposta comercial apresentada, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VI.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

VI.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

VI.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

VI.2.5. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais;

VI.2.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;

VI.2.7. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

VI.2.8. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

VI.2.9. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente contratação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Do valor e condição de pagamento:

VII.1. O valor total a ser pago pelo objeto contratado será de **R\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis reais)**.

VII.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Proj./Atividade: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc. Asses.

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis;

Recurso: 001 – LIVRE.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 635/2022, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e art. 1, inc. II, alínea "a" do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 01 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

RENE D'AVILA MARQUES & CIA LTDA
CONTRATADA

MARCELO PITTOL BRANDÃO
FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: